



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 325,

de 23 de janeiro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguaribara - Ce, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.469.107.161,59 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até 19 de janeiro de 1.993, correspondente ao período de janeiro de 1.967 à novembro de 1991.

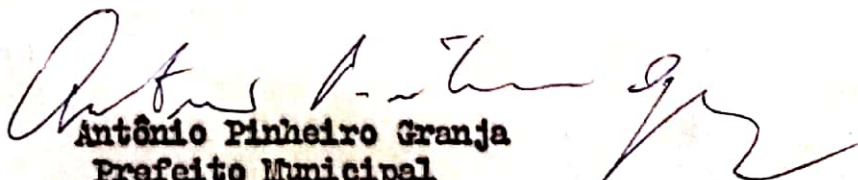
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Antônio Pinheiro Granja
Prefeito Municipal